



PROCESSO TC – 06037/22

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Diamante. Inspeção Especial de Pessoal. Exercício 2022. Denúncia apócrifa convertida em Inspeção Especial. Possíveis irregularidades no pagamento de professores com recursos do FUNDEB e servidores em acúmulo ilegal de cargos. Insustentabilidade dos fatos narrados na denúncia convertida. Análise prejudicada com relação ao pagamento irregular com recursos do FUNDEB por falta de documentos que embasam a peça de denúncia convertida. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 0615/24

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos de denúncia anônima (DOC TC Nº 47.272/22 (fls. 2/51, datada de 16/05/2022), convertida em Inspeção Especial de Pessoal, discorrendo acerca de possíveis irregularidades quanto ao pagamento de recursos do FUNDEB a professores que se encontram ausentes da sala de aula, inclusive com alguns morando em João Pessoa, como também, estaria deixando de pagar os referidos recursos aos professores contratados ou em cargo de comissão.

A oitiva da Ouvidoria do TCE PB (fls. 47/48) trouxe à baila a informação de que a denúncia é apócrifa, não contendo sequer documentação capaz de identificar a autoria. Por esta razão, o Órgão Ouvidor concluiu que a peça não atende os requisitos para conhecimento estampados no RITCE PB. Contudo, posicionou-se, de forma excepcional, pela conversão em inspeção especial para apuração dos fatos narrados, porquanto existiriam indícios veementes de irregularidade ilegalidade.

A pedido do Relator (fls. 53/54), o processo, já formalizado, seguiu para Auditoria com vistas à instrução.

Do trânsito pelo Órgão Auditor derivou o relatório (fls. 55/58). No ato de instrução, a Inspeção de Contas, em relação aos professores percebendo seus vencimentos mesmo ausentes em sala de aula, veiculou que a denúncia não é acompanhada de quaisquer documentos capazes de proporcionar a regular apuração. Em virtude do disposto, a manifestação técnica foi no sentido de que restou prejudicada a verificação.

Ato contínuo, quanto aos professores em suposto acúmulo ilegal de cargos (servidoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva), “nos termos em que se apresentam, não está caracterizada o acúmulo de cargos públicos das referidas servidoras, desde que seja comprovada a compatibilidade de horários, o que não consta dos autos”. Neste sentido, alvitrou pela notificação da autoridade responsável (Prefeito Hermes Mangueira Diniz Filho) para que comprove a compatibilidade de horários dos respectivos cargos acumulados no município de Diamante e no Governo do Estado das professoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva.

Por último, pertinente aos professores Luana Maria Chagas Bezerra, Débora Janaína Sales da Silva e Juliana Ângelo Faustino contratados para cargos comissionados, a carência de documentação assaz hábil para indicar o acontecimento de imperfeição tornou prejudicada a averiguação técnica.

Feita a citação reclamada, o gestor atendeu o chamado interpondo defesa (DOC TC nº 54.889/23, fls. 65/75).

Retorno dos autos à Unidade Técnica. Emissão do relatório inserto às folhas 82/84, em 27/09/2023. Excerto destacado da manifestação do Corpo Técnico:



A defesa apresentou cópia da ficha financeira e cópia dos cartões de ponto calculado referentes ao período de 21/02 a 20/03/2023, de 21/03 a 20/04/2023 das professoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva (fls. 64/67).

A documentação apresentada pelo defendente, por si só, não afasta o indício de acúmulo irregular de cargo, uma vez que não foi comprovada a compatibilidade com o horário dos cargos ocupados no Governo do Estado pelas citadas servidoras e, portanto, não constitui prova necessária e suficiente para elidir a irregularidade aqui apontada.

Permanece a irregularidade.

Conclusivamente, a Auditoria opinou pela procedência da denúncia no que se refere ao acúmulo irregular de cargos públicos (Prefeitura Municipal de Diamante e Governo do Estado) por parte das servidoras professoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva, bem como sugere que esta Colenda Cortes de Contas proceda a notificação do Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, Prefeito, para que adote as devidas medidas saneadoras.

Por meio de Cota (fls. 87/89), a representante do Ministério Público de Contas, Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela citação do gestor responsável do Estado da Paraíba com a finalidade de envio “dos horários de trabalho das servidoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva, para fins da comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos que ocupam”.

Acatada a sugestão do Parquet, após citação, o Sr. Antônio Roberto de Araújo Souza, na condição de Secretário de Estado da Educação atravessou novas explicações e documentos (DOC TC nº 121.973/23, fls 95/106).

Depois de perscrutar as justificativas manejadas, a Instrução (relatório fls. 113/118, em 21/02/2024) ratificou o entendimento pela procedência da denúncia no que se refere ao acúmulo irregular de cargos públicos (Prefeitura Municipal de Diamante e Governo do Estado) por parte das servidoras professoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva, bem como sugeriu que esta Colenda Cortes de Contas baixe Resolução dando prazo para que o gestor comprove a abertura de processos administrativos com vistas à realização de opção pelos servidores flagrados em acúmulo.

A nova passagem pelo MPJTCE PB resultou na emissão do Parecer nº 0312/24 (fls. 121/127), lavrado pela já nominada Procuradora, do qual destaco os seguintes trechos:

A princípio, de acordo com o Cartão de Ponto Calculado (fls. 68/69) da senhora Luciana Ângelo da Silva e o Cartão de Ponto Calculado (fls. 73/74) da senhora Francerly Moreira Barreiro de Araújo, professoras denunciadas, o horário de trabalho nos cargos ocupados no Município de Diamante corresponde ao período de segunda à sexta, das 19h00 às 21h00.

A defesa do Secretário de Estado da Educação (fls. 95/105), por seu turno, alegou que as servidoras professoras estão lotadas na Escola Cidadã Integral Técnica Adilina de Sousa Diniz, localizada no Município de Diamante, com vínculo de 40 horas semanais, sendo 28 horas em sala de aula e 12 horas de estudos, planejamentos e atendimentos.

Conforme prevê a Lei nº 11.100/2018, que criou o programa de educação integral no Estado da Paraíba, art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, e art. 6º, inciso XVII, a jornada diária das servidoras professoras, condicionadas ao exercício de Regime de Dedicção Docente Integral (RDDI), deve ser constituída por 09 (nove) aulas de 50 (cinquenta minutos) cada, 07 (sete) horas e 30 (trinta minutos) por dia, exercida entre 07h30 às 17h00, com intervalo para o almoço entre 12h00 às 13h30.

Posto isso, do ponto de vista fático, não se vislumbra irregularidade e incompatibilidade de horários, haja vista que as duas servidoras



professoras trabalham no Estado entre 07h30 às 17h e no Município entre 19h00 às 21h00.

Em arremate, o Parquet alvitrou pelo CONHECIMENTO da denúncia e sua IMPROCEDÊNCIA, considerando a regularidade do acúmulo de cargos exercidos pelas senhoras Luciana Ângelo da Silva e Francerly Moreira Barreiro de Araújo.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, determinando às intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Não existindo dúvidas a propósito da insuficiência documental para robustecer ou mesmo indicar parcela substancia das supostas irregularidades aludidas, o dissenso repousa na procedência ou não da denúncia no que se refere ao acúmulo irregular de cargos públicos (Prefeitura Municipal de Diamante e Governo do Estado) por parte das servidoras professoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva.

Segundo a Auditoria, em sede de análise de defesa, a participação do Secretário de Estado da Educação apenas corrobora com a irregularidade noticiada na peça de origem. Conforme demonstrado:

..., a carga horária do vínculo estadual é de 28 horas em sala de aula e 12 horas de Estudos, Planejamentos (individual e formativo) e Atendimento – EPA para as citadas servidoras que estão lotadas na unidade de ensino de regime integral Escola Cidadã Integral Técnica Adilina de Sousa Diniz, situada no município de Diamante, cujos respectivos professores e corpo gestor estão condicionados ao exercício do Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, onde os servidores tem carga horária de 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares e 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamentos (individual e formativo) e Atendimento – EPA. Portanto, horários totalmente incompatíveis com o exercício de um outro cargo público.

Por seu turno, o Ministério Público Especial discorda dos Técnicos da Corte de Contas amparado nos seguintes argumentos:

Posto isso, do ponto de vista fático, não se vislumbra irregularidade e incompatibilidade de horários, haja vista que as duas servidoras professoras trabalham no Estado entre 07h30 às 17h e no Município entre 19h00 às 21h00.

Conforme enunciado anteriormente, o art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, autoriza a acumulação de um cargo de professor com outro técnico, desde que exista compatibilidade de horários, a fim de assegurar o exercício eficiente das funções.

(...)

Sob essa ótica, os cargos das servidoras professoras denunciadas, ocupados no Município de Diamante, atendem à conceituação jurisprudencial de cargo técnico, não sendo válida a realização de um juízo de irregularidade na relação constituída.

Considerando os excertos acima destacados, filio-me o entendimento sinalizado pelo Órgão Ministerial, porquanto, além de tratar-se de cargos acumuláveis, nos dois casos, não fora demonstrada a incompatibilidade de horários para o exercício do mister. Desta forma, cabe pronunciar-me no sentido de que é insubsistente a pretensa falha em apreço e quanto as demais não há elementos suficientes para sustentá-las.

É como voto.



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08671/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- **DECLARAR INSUBSISTENTES** os fatos aviados na Inspeção Especial de Pessoal realizado na Prefeitura de Diamante, exercício 2022, originalmente gravados em peça de denúncia apócrifa, notadamente em relação ao acúmulo irregular de cargos público pela servidoras Francerly Moreira Barro de Araújo e Luciana Ângelo da Silva;

- **DECLARAR PREJUDICADA A APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS EIVAS** referentes ao pagamento de recursos do FUNDEB a professores que se encontram ausentes da sala de aula, inclusive com alguns morando em João Pessoa, como também, a carência no pagamento dos professores contratados ou em cargo de comissão com os referidos recursos, em função da completa inexistência de documentos capazes de dar suporte a peça de denúncia original;

- **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos eletrônicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Assinado 9 de Abril de 2024 às 11:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2024 às 09:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO